



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.501190/2016-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL,
PROCURADORIA

RELATOR:

Relator: Diretor-Presidente José Ricardo Botelho

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

DECISÃO

Assunto: Prorrogação de prazo da Audiência Pública nº 5/2017 referente à proposta de resolução que estabelece as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização.

Interessado: SPI - Superintendência de Planejamento Institucional.

OBJETIVO

Apreciar ad referendum petição formulada pela SPI de prorrogar o prazo da Audiência Pública nº 5/2017 referente à proposta de resolução que estabelece as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização, pelo período de 15 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

DO RELATÓRIO

1. Em 02 de junho de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União o aviso de Audiência Pública nº 5/2017, submetendo Instauração de audiência pública e consulta interna sobre proposta de edição de resolução que estabelece as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização, determinando-se o prazo das 18 horas do dia 03 de julho de 2017 para recebimento de contribuições.

2. Em 03 de julho de 2017, foi recebido por este Gabinete o Despacho SEI (0821414) da SPI que solicita a prorrogação do prazo da Audiência Pública nº 5/2017, na busca por garantir uma maior participação dos regulados neste processo. E esclarece, ainda, que a norma traz inovações que impactam o setor e apresenta certa complexidade.
3. É o relatório.

DA DECISÃO

4. Diante dos argumentos apresentados no Despacho SEI (0821414) da SPI, e na forma do artigo 6º do Regimento Interno desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e por estarem demonstrados os pressupostos de urgência e relevância da proposição, consubstanciados no transcurso do prazo de vigência da Consulta Pública; e considerando a urgência do pleito devido ao encerramento do prazo de audiência pública no dia 03 de julho de 2017, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, nos termos no art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, **pela prorrogação em 15 (trinta) dias da Audiência Pública nº 5/2017**.
5. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.
6. Esta é a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 03/07/2017, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0827664** e o código CRC **2444B214**.

SEI nº 0827664